

Resolução nº 120, de 24/10/2002

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do Órgão Especial,

RESOLVE

Art.1º. Alterar o inciso I da Resolução nº 47, de 29 de agosto de 1995, para constar com a seguinte redação:

"I - Na forma desta Resolução, poderão ser concedidos afastamentos para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, a juízo do Tribunal, tendo em conta os critérios de oportunidade e conveniência:

a-com ônus, quando implicar direito a pagamento de curso, inscrição e/ou passagens, assegurados ao magistrado os vencimentos e demais vantagens do cargo;

b-com ônus limitado, quando implicar apenas direito aos vencimentos e demais vantagens do cargo."

Art.2º. Alterar o inciso VIII da referida Resolução para incluir o subitem "c", com a seguinte redação:

"c - Não se aplica a norma prevista no subitem "a" deste inciso na hipótese de período de afastamento inferior a dez dias."

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Presidente

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. Caderno I Parte 1 pág. 181, de 31/10/2002.

Publicada no DOE de 04/11/2002 - pág. 137

0000-00-00